



RESOLUÇÃO Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece parâmetros, critérios e orientações para as unidades do Serviço Geológico do Brasil quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

O Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, inciso VI, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a evolução, o atual estado e as medidas de combate e prevenção relacionados à pandemia do covid-19;

CONSIDERANDO a concordância unânime dos demais membros da Diretoria Executiva;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros, critérios e orientações para as unidades do Serviço Geológico do Brasil quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos empregados que nela atuam.

Parágrafo único: A presente resolução não disciplina os serviços terceirizados prestados no âmbito do Serviço Geológico do Brasil.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Critérios e parâmetros para o retorno ao trabalho presencial

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que as viabilizem, ficam reestabelecidas as atividades presenciais com retorno gradual e seguro, a partir do dia 1º de outubro de 2021, na forma desta Resolução.

§1º O retorno às atividades presenciais de empregados deverá ocorrer com a observância dos critérios e orientações descritas na edição mais atual dos manuais de práticas de prevenção emitidos pelo Centro de Saúde Ocupacional do Serviço Geológico do Brasil, que integram esta Resolução como se transcritos estivessem.

§2º O(a) Superintendente Regional, Chefe de Residência e Chefe do SERAFI se certificará de que as recomendações oficiais emitidas pelo CSO estejam sendo efetivamente cumpridas no âmbito de sua unidade e dos Centros, Depósitos e Núcleos a ela vinculados.

§3º A presença de empregados em cada ambiente de trabalho deverá respeitar o distanciamento mínimo de um metro e meio.

§4º Em caso de existência de medidas restritivas de distanciamento social vigentes em Estados, Municípios ou no Distrito Federal, que estabeleçam limites maiores do que o previsto no parágrafo terceiro deste artigo, devem estes serem observados".

§5º Em caso de restrições locais de circulação, as unidades regionais deverão manter a totalidade de seus empregados em trabalho remoto, observando o disposto no art. 10 desta Resolução.

Art. 3º São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

I – observância do distanciamento social previsto no artigo segundo;

II – observância dos protocolos e medidas de segurança, relativos a distanciamento recomendados pelas autoridades sanitárias locais, e pelo CSO".

Art. 4º Deverão retornar gradualmente ao trabalho presencial os empregados e servidores públicos que não se enquadrem nas disposições do art. 7º desta Resolução.

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações e, sempre que possível, utilizando sistema de agendamento prévio.

Art. 6º Além de observar as disposições desta Resolução, bem como demais atos exarados pelo Serviço Geológico do Brasil, as Unidades Regionais deverão seguir as orientações e recomendações exaradas pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, e eventuais alterações subsequentes.

- I - orientações gerais;
- II - triagem e controle de acesso às unidades;
- III - medidas ambientais;
- IV - medidas de distanciamento social;
- V - medidas de cuidado e proteção individual;
- VI - organização do trabalho; e
- VII - medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, será realizada a triagem, mediante aferição da temperatura, na entrada nas dependências das Unidades Regionais, e somente será permitida a efetiva entrada com a utilização de máscara de proteção facial.

Seção II Do trabalho remoto

Art. 7º Poderão manter-se em trabalho remoto os empregados que comprovadamente se enquadrem em quaisquer dos requisitos abaixo estabelecidos:

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica), mediante apresentação de laudo médico;
- c) Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC), mediante apresentação de laudo médico;
- d) Imunodepressão e imunossupressão, mediante apresentação de laudo médico;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), mediante apresentação de laudo médico;
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, mediante apresentação de laudo médico;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele), mediante apresentação de laudo médico;
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia), mediante apresentação de laudo médico; e
- i) Gestantes e lactantes, mediante apresentação de laudo médico, ou comprovação de nascimento de filho menor que 02 (dois) anos;
- j) pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores com idade abaixo de 16 (dezesseis) anos, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche;

l) empregados que ainda não estejam com a imunização completa de acordo com o Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

§1º A comprovação das condições das alíneas “b” a “i”, deverá ser encaminhada para o e-mail trabalhoremoto@cprm.gov.br, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§2º O disposto nas alíneas “b” a “i” não se aplica aos empregados em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais, como: serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades essenciais; levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações.

Art. 8º A qualquer tempo, os empregados em regime de trabalho remoto poderão ser convocados para a retomada do trabalho presencial.

Seção III

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno às atividades presenciais

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, o Diretor de Administração e Finanças poderá, mediante solicitação do Superintendente, Chefe de Residência ou SERAFI, autorizar no âmbito da respectiva Unidade Regional e daquelas a ela vinculadas, a adoção de uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade

I - regime de jornada em turnos ou dias alternados de revezamento, entre trabalho presencial e remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos empregados da Unidade Regional.

§1º A adoção de medida prevista no inciso I do caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º O disposto no caput não se aplica aos empregados em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, em conjunto com o chefe da Unidade Regional, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Resolução, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 11. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao estagiário, ao jovem aprendiz e aos terceirizados.

Art. 12 Os titulares das Unidades Regionais deverão reportar mensalmente, à Diretoria de Administração e Finanças, a relação total de empregados em exercício no órgão ou entidade, especificando quais se encontram em regime de trabalho presencial e remoto, na forma desta Resolução."

Art. 13 Ficam revogados expressamente, durante a eficácia desta Resolução, todos os dispositivos normativos do Serviço Geológico do Brasil que conflitem com esta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revogada e/ou alterada a qualquer tempo, mediante expedição de nova Resolução.

ESTEVES PEDRO COLNAGO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Diretor(a)-Presidente**, em 14/09/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0632801** e o código CRC **DFFFA62C**.